**LEI Nº 1.000**
DE 15 DE AGOSTO DE 2012

ALTERA A LEI N° 542, DE 28 DE JUNHO DE 2005, QUE DISCIPLINA A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS COMO FORMA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, PREVISTA NO INCISO XI DO ARTIGO 156 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 104, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 23ª Sessão ordinária, realizada em 14 de agosto de 2012 aprovou por 09 (nove) votos favoráveis e nenhum contrário ao Projeto de Lei nº 062/2012 de autoria do executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- O Artigo 1º da Lei nº 542, de 28 de Junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Os créditos tributários originários do IPTU, inscritos ou não na dívida ativa do Município de Ilha Comprida ou objeto de execução fiscal movida por esta, poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta lei".*

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 15 DE AGOSTO DE 2012

Décio José Ventura
Prefeito Municipal